

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 16 de Março de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 70/92/M

de 23 de Março

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º É delegada no Secretário-Adjunto para a Segurança, brigadeiro Henrique Manuel Lajes Ribeiro, a competência para outorgar, em representação do Território, o protocolo a celebrar entre a Administração do território de Macau e o Leal Senado de Macau, visando regular as condições e modo de utilização do edifício sito na Calçada do Gamboa, n.º 6, desta cidade de Macau.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 16 de Março de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 71/92/M

de 23 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, o orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau, para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução a partir de 1 de Janeiro de 1992, o orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau (AACM), relativo ao ano económico de 1992, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente, sendo as receitas calculadas em MOP 26 038 922,79 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 19 de Março de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Orçamento de proveitos e custos para o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1992

Código das contas	Rubricas	Valores (MOP)
Proveitos		
74	<i>Subsídios destinados à exploração:</i>	
741	Do sector público estatal:	
7 411	Dotação atribuída pelo orçamento geral do Território	24 116 200,00
7 419	Saldo transitado do exercício anterior	1 922 722,79
	<i>Total dos proveitos</i>	<u>26 038 922,79</u>
Custos		
61	Gastos c/ o projecto do Aeroporto Int. de Macau/implementação da aviação civil	17 109 644,69
62	Subcontratos	60 000,00
63	Fornecimentos e serviços de terceiros	2 494 954,00
65	Despesas com o pessoal	5 301 246,00
66	Despesas financeiras	5 000,00
67	Outras despesas e encargos	50 000,00
68	Amortizações e reintegrações do exercício	285 078,10
	<i>Total dos custos</i>	<u>25 305 922,79</u>
42	Imobilizado corpóreo	733 000,00
	<i>Total dos investimentos</i>	<u>733 000,00</u>

Autoridade de Aviação Civil, em Macau, aos 6 de Março de 1992. — O Presidente, *Jorge Ferreira Guimarães.*

訓 令 第七一/ 九二/ M號 三月二十三日

鑑於根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第二條第二款之規定，澳門民用航空局一九九二年經濟年度之本身預算已呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使澳門組織章程第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准澳門民用航空局（AACM）一九九二年經濟年度之本身預算，並由一九九二年一月一日起開始執行。預計收入為澳門幣\$ 26,038,922.79，開支為同一數目之金額。該預算由有關主席簽署，並成為本訓令之組成部分。

澳門政府於一九九二年三月十九日。

命令公佈。

總督 韋奇立

澳門民用航空局

一九九二年一月一日至一九九二年十二月三十一日期間之收益及成本預算

帳目 編號	項 目	金 額 (澳門幣)
收 益		
74	營業上津貼：	
741	政府公營部門：	
7 411	本地區總預算撥款	24 116 200,00
7 419	上年度營業結餘之轉入	1 922 722,79
	收益總計	26 038 922,79
成 本		
61	澳門國際機場計劃之開支/ 設立民用航空之開支	17 109 644,69
62	分包合同	60 000,00
63	第三人之供應及勞務	2 494 954,00
65	人員開支	5 301 246,00
66	財務開支	5 000,00
67	其他開支及負擔	50 000,00
68	營業年度之攤銷及重置	285 078,10
	成本總計	25 305 922,79
42	有形資產	733 000,00
	投資總計	733 000,00

澳門民用航空局一九九二年三月六日於澳門

主席 甘智才

Portaria n.º 72/92/M

de 23 de Março

Considerando que o fim de interesse público do arruamento projectado numa faixa de terreno do domínio público hídrico, afecta à exploração da ponte-cais n.º 5-A, do Porto Interior, não é preenchido por este regime, torna-se necessário proceder à actualização dos limites da área portuária.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 6/86/M, de 26 de Julho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º A largura das margens do Porto Interior é delimitada pelo arruamento projectado junto à ponte-cais n.º 5-A.

Art. 2.º A carta n.º 1 a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 122/89/M, de 31 de Julho, é substituída pela carta, em anexo, que faz parte integrante da presente portaria.

Governo de Macau, aos 19 de Março de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第七二/ 九二/ M號 三月二十三日

鑑於為公共利益擬規劃作街道使用之內港五號A碼頭地段不包括在水域公產制度內，故有必要重新界定港口之區域。

經聽取諮詢會意見後；

總督根據七月二十六日第六/ 八六/ M號法律第四條第三款之規定，及澳門組織章程第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條——內港沿岸之闊度由靠近五號A碼頭所規劃之街道限定。

第二條——七月三十一日第一二二/ 八九/ M號訓令第二條所述之第一號圖，由成為本訓令組成部份之附圖取代。

澳門政府於一九九二年三月十九日。

命令公佈。

總督 韋奇立